Lei nº 249.

Dispõe sobre prorogação de impostos sem multa.

A Camara Municipal de Ytiú, por seus representantes abaixo e ao Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorogado para o dia 31 de Maio do corrente ano o pagamento de impostos sem multa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ytiú, 10 de Abril de 1957.

a) Antonio Borges
Prefeito.

a) Alvaro de Azevedo Ruf.
Secretario.

APPROVADO EM 10-4-1957.

a) Vicente de Paula Siqueira - Presidente
a) Silvio Alves - V. Presidente
a) Benito Junio - Secretario.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 10 de Abril de 1957.

Alvaro de Azevedo Ruf.
Secretario.